



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 363/86

Autoriza o Poder Executivo a doar à área de terras que especifica, dando outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Casa da Amizade de Naviraí-MS, os lotes nºs 13 e 14 da Quadra nº 36, da Planta Geral da Cidade, matriculados no C.R.I. sob nºs 9341 e 9342, respectivamente, com área total de 900,00 metros quadrados, obedecendo os seguintes limites e confrontações:

LOTE 13

Frente, confrontando com a Rua Natal, medindo 15,00 metros;
Fundo, confrontando com o lote 09, medindo 15,00 metros;
Lado Direito, confrontando com o lote 14, medindo 30,00 metros;
Lado Esquerdo, confrontando com o lote 12, medindo 30,00 metros, perfazendo uma área de 450,00 metros quadrados.

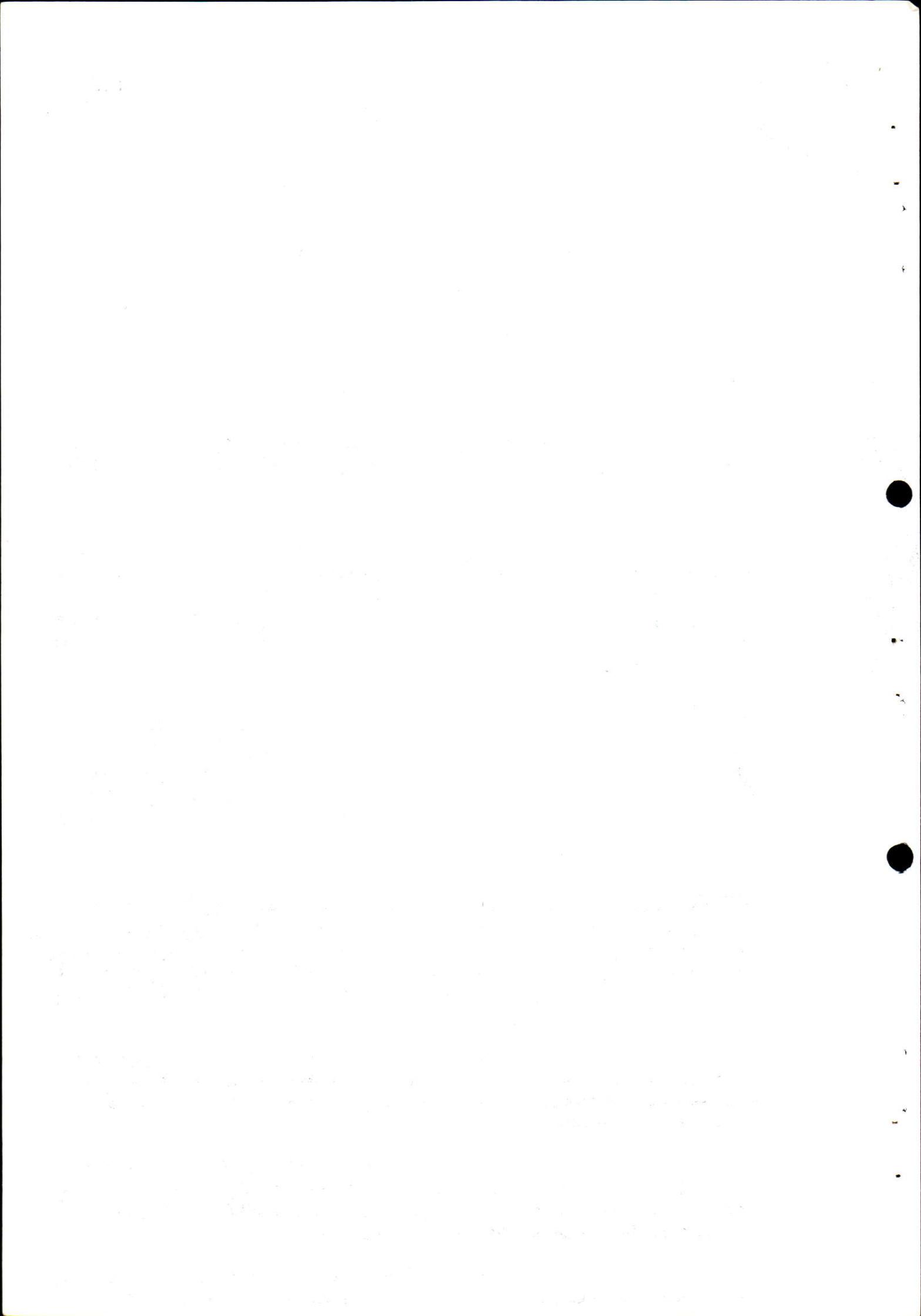
LOTE 14

Frente, confrontando com a Rua Natal, medindo 15,00 metros;
Fundo, confrontando com o lote 10, medindo 15,00 metros;
Lado Direito, confrontando com o lote 15, medindo 30,00 metros;
Lado Esquerdo, confrontando com o lote 13, medindo 30,00 metros, perfazendo uma área de 450,00 metros quadrados.

§ 1º- A referida área de terras destina-se à construção da sede da Casa da Amizade de Naviraí-MS, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, a contar-se da data de outorga da Escritura.

§ 2º- Na hipótese de ocorrer inadimplência por parte da Casa da Amizade de Naviraí-MS, previsto no parágrafo anterior a área de terras convencionalizada nesta Lei, reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos sete (07) dias do mês de Novembro de 1.986.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 030/86.
AUTOR: Executivo Municipal.



Publicado no Jornal
do Diário do Interior, nº 587
de 30/12/1986

(a) Responsável